

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01/2017.

Pelo Contrato de Fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu -Prefeito Municipal, **Sr. NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, , a empresa **ISIDORIO MORO DE FRAGA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 07.069.501/0001-73, com sede na Rua Leopoldo Fofonka n.º 5178, Rio dos Sinos, Caraá, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato referente ao Pregão Presencial nº01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A Contratada assume a obrigação de fornecer combustíveis conforme descrição e valores a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	V. Unit.	V. Total
2	Gasolina comum	62.000	R\$ 3,79	R\$ 234.980,00
3	Óleo diesel S10	66.800	R\$ 3,22	R\$ 215.096,00
4	Arla 32 (Galões de 20 litros)	60	R\$ 67,50	R\$ 4.050,00
				<b>R\$ 454.126,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

Como pagamento pelo fornecimento dos combustíveis, que trata a cláusula anterior, o contratante pagará à contratada a importância total de **R\$ 454.126,00** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte e seis reais), sendo o pagamento quinzenal, de acordo com as notas apresentadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada prestará o serviço de fornecimento de combustíveis mediante autorização expressa da contratante. Tal autorização conterá: a placa do veículo a ser abastecido, a quantidade do diesel ou gasolina, o nome do motorista, do autorizante e o funcionário do posto que prestou o serviço.

### CLÁUSULA QUARTA

A prestação do fornecimento de combustíveis será mediante assinatura do contrato e terá vigência de 12(doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA

Toda a mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação do fornecimento de combustíveis, objeto do presente contrato, será fornecida, exclusivamente pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A Contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais de seguro pessoal que vier a contatar, comprometendo-se ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT no que lhe for aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

PROJ/ATIVIDADE:	<i>2.051 – DISPÊNDIOS FROTA RODOVIÁRIA DE EDUCAÇÃO</i>
ESTADUAL.	2.066 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO
FEDERAL	2.059 – MANUTENÇÃO SERVIÇO ADM. - SALÁRIO EDUC.
	<i>2.017 – MANUTENÇÃO FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL</i>
	<i>2.022 – MANUTENÇÃO VEÍCULOS SECRETARIA DE SAÚDE</i>
	<i>2.035 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE – PAB FIXO</i>
	<i>2.082 – MANUTENÇÃO DAS PATRULHAS AGRÍCOLAS;</i>
	<i>2.047 - AÇÕES ESTRUTURANTES VIGILÂNCIA SANITÁRIA.</i>
	<i>2.141 – MANUT. VEÍCULOS ASSISTÊNCIA SOCIAL.</i>
	<i>2.139 – MANUT. VEÍCULO GABINETE PREFEITO</i>
	<i>2.137 – MANUT. FROTA RECURSO CIDE</i>

#### **CLÁUSULA NONA**

Dos direitos e das obrigações:

##### 9.1 - Dos direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### 9.2 - Das obrigações:

###### 9.2.1 Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do contrato, que será realizada pela servidora Gêssica Santos da Silva;

###### 9.2.2 Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer o combustível na quantidade e forma solicitada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) apresentar durante a prestação do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 65 e artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o foro de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Caraá, 25 de janeiro de 2017.

***NEI PEREIRA DOS SANTOS***  
CONTRATANTE

***ISIDORIO MORO DE FRAGA***  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N °

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N °

Responsável pela fiscalização do Contrato: Gécica Santos da Silva

**RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 01/2017**

**O MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478 Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **Sr. NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS, denominado **CONTRATANTE**, tem por **RESCINDIDO PARCIALMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços n.º 02/2017 e seus aditivos em conformidade com o disposto no item 9.2.2 do contrato, referente ao **fornecimento de Combustíveis**, com a **Empresa ISIDORIO MORO DE FRAGA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 07.069.501/0001-73, com sede na Rua Leopoldo Fofonka n.º 5178, Rio dos Sinos, Caraá,, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **artigo 78 inciso V da lei 8.666/1993**.

Fica suprimido do contrato o item 03 como segue:

3	Óleo diesel S10	66.800	R\$ 3,22	R\$ 215.096,00
---	-----------------	--------	----------	-------------------

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 239.030,00** (duzentos e trinta e nove mil trinta reais.)

Caraá, 30 de janeiro de 2017.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**ISIDORIO MORO DE FRAGA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF N.º

\_\_\_\_\_

CPF N.º

## CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 03/2017.

Pelo Contrato de Fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, , a empresa **SILSO MORO DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 89.899.082/0001-61, com sede na Rua Lourenço Correia Gomes n° 253, Caraá, neste ato representado pelo SR , **MAGDIEL DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, Identidade n ° 1099558271, inscrito no CPF/MF sob o n ° 028.170.250-08, residente e domiciliado no Município de Caraá, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato referente ao Pregão Presencial n° 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A Contratada assume a obrigação de fornecer combustíveis conforme descrição e valores a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	V.Unit	V.Total
01	Óleo Diesel	87.060	R\$ 3,12	<b>R\$ 271.627,20</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

Como pagamento pelo fornecimento dos combustíveis, que trata a cláusula anterior, o contratante pagará à contratada a importância total de **R\$ 271.627,20** (duzentos e setenta e hum mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), sendo o pagamento quinzenal, de acordo com as notas apresentadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada prestará o serviço de fornecimento de combustíveis mediante autorização expressa da contratante. Tal autorização conterà: a placa do veículo a ser abastecido, a quantidade do diesel ou gasolina, o nome do motorista, do autorizante e o funcionário do posto que prestou o serviço.

### CLÁUSULA QUARTA

A prestação do fornecimento de combustíveis será mediante assinatura do contrato e terá vigência de 12(doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA

Toda a mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação do fornecimento de combustíveis, objeto do presente contrato, será fornecida, exclusivamente pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A Contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais de seguro pessoal que vier a contatar, comprometendo-se ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT no que lhe for aplicável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

PROJ/ATIVIDADE:	<i>2.051 – DISPÊNDIOS FROTA RODOVIÁRIA DE EDUCAÇÃO</i>
ESTADUAL.	2.066 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO
FEDERAL	2.059 – MANUTENÇÃO SERVIÇO ADM. - SALÁRIO EDUC.
	<i>2.017 – MANUTENÇÃO FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL</i>
	<i>2.022 – MANUTENÇÃO VEÍCULOS SECRETARIA DE SAÚDE</i>
	<i>2.035 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE – PAB FIXO</i>
	<i>2.082 – MANUTENÇÃO DAS PATRULHAS AGRÍCOLAS;</i>
	<i>2.047 - AÇÕES ESTRUTURANTES VIGILÂNCIA SANITÁRIA.</i>
	<i>2.141 – MANUT. VEÍCULOS ASSISTÊNCIA SOCIAL.</i>
	<i>2.139 – MANUT. VEÍCULO GABINETE PREFEITO</i>
	<i>2.137 – MANUT. FROTA RECURSO CIDE</i>

## **CLÁUSULA NONA**

Dos direitos e das obrigações:

9.1 - Dos direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

9.2 - Das obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da Contratante:

- d) efetuar o pagamento ajustado;
- e) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- f) fiscalizar a execução do contrato, que será realizada pela servidora Gécica Santos da Silva;

9.2.2 Constituem obrigações da Contratada:

- e) fornecer o combustível na quantidade e forma solicitada;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- g) apresentar durante a prestação do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- h) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 65 e artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- d) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- f) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o foro de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Caraá, 25 de janeiro de 2017.

***NEI PEREIRA DOS SANTOS***  
CONTRATANTE

***SILSO MORO DA SIVA***  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N °

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N °

Responsável pela fiscalização do Contrato:  
Géssica Santos da Silva

**ADITIVO Nº 01/2017, AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 03/2017.**

Pelo presente, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **Sr. NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade nº 3000889281 e CPF nº 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS., de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SILSO MORO DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 89.899.082/0001-61, com sede na Rua Lourenço Correia Gomes nº 253, Caraá, neste ato representado por seu Proprietário, o **Sr. SILSO MORO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, Identidade nº 60230798-31, inscrito no CPF/MF sob o nº 320460810/72, residente e domiciliado no Município de Caraá, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo de contrato, referente ao Pregão Presencial nº01/2017 e Contrato nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

1.1 Para o fornecimento de combustíveis, objeto desta proposta, o preço estipulado por litro, passará a ser de:

a) Óleo Diesel, **R\$ 2.94** (dois reais e noventa e quatro centavos).

1.2 O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 253.344,60** (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)

1.3 A alteração de valores, está em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, art. 65, inciso II, alínea d.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes ratificam as demais cláusulas contratuais.

Este Aditivo de Contrato entrará em vigor retroagindo em **25 de janeiro de 2017**, mediante sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA**

Fica eleito o Foro de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias.

Caraá/RS, 30 de janeiro de 2017.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SILSO MORO DA SILVA**  
CONTRATADA

.CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N °

\_\_\_\_\_  
CPF N °

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04/2017.

Pelo Contrato de Fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, , a empresa **SILSO MORO DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 89.899.082/0001-61, com sede na Rua Lourenço Correia Gomes nº 253, Caraá, neste ato representado pelo SR , **MAGDIEL DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, Identidade n.º 1099558271, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.170.250-08, residente e domiciliado no Município de Caraá, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato referente ao Pregão Presencial nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A Contratada assume a obrigação de fornecer combustíveis conforme descrição e valores a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	V.Unit	V.Total
3	Óleo diesel S10	66.800	R\$ 3,04	R\$ 203.072,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

Como pagamento pelo fornecimento dos combustíveis, que trata a cláusula anterior, o contratante pagará à contratada a importância total de **R\$ 203.072,00** (duzentos e três mil setenta e dois reais ), sendo o pagamento quinzenal, de acordo com as notas apresentadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada prestará o serviço de fornecimento de combustíveis mediante autorização expressa da contratante. Tal autorização conterá: a placa do veículo a ser abastecido, a quantidade do diesel ou gasolina, o nome do motorista, do autorizante e o funcionário do posto que prestou o serviço.

### CLÁUSULA QUARTA

A prestação do fornecimento de combustíveis será mediante assinatura do contrato e terá vigência de 12(doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA

Toda a mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação do fornecimento de combustíveis, objeto do presente contrato, será fornecida, exclusivamente pela Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA

A Contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais de seguro pessoal que vier a contatar, comprometendo-se ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT no que lhe for aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

PROJ/ATIVIDADE:	<i>2.051 – DISPÊNDIOS FROTA RODOVIÁRIA DE EDUCAÇÃO</i>
ESTADUAL.	2.066 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO
FEDERAL	2.059 – MANUTENÇÃO SERVIÇO ADM. - SALÁRIO EDUC.
	<i>2.017 – MANUTENÇÃO FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL</i>
	<i>2.022 – MANUTENÇÃO VEÍCULOS SECRETARIA DE SAÚDE</i>
	<i>2.035 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE – PAB FIXO</i>
	<i>2.082 – MANUTENÇÃO DAS PATRULHAS AGRÍCOLAS;</i>
	<i>2.047 - AÇÕES ESTRUTURANTES VIGILÂNCIA SANITÁRIA.</i>
	<i>2.141 – MANUT. VEÍCULOS ASSISTÊNCIA SOCIAL.</i>
	<i>2.139 – MANUT. VEÍCULO GABINETE PREFEITO</i>
	<i>2.137 – MANUT. FROTA RECURSO CIDE</i>

#### **CLÁUSULA NONA**

Dos direitos e das obrigações:

##### 9.1 - Dos direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### 9.2 - Das obrigações:

###### 9.2.1 Constituem obrigações da Contratante:

- g) efetuar o pagamento ajustado;
- h) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- i) fiscalizar a execução do contrato, que será realizada pela servidora Géssica Santos da Silva;

###### 9.2.2 Constituem obrigações da Contratada:

- i) fornecer o combustível na quantidade e forma solicitada;
- j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- k) apresentar durante a prestação do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no

presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 65 e artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- g) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.  
h) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a administração;  
i) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o foro de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Caraá, 30 de janeiro de 2017.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**SILSO MORO DA SIVA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N °

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N °

Responsável pela fiscalização do Contrato:  
Géssica Santos da Silva